



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

Nº do documento LO_PD129/2020	Processo SEUMA S2020010696	Data da emissão 23/11/2020	Alterado em 18/01/2021	Data da validade 23/11/2025	
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a VEGA S/A TRANSPORTE URBANO CNPJ/CPF 04.683.393/0001-36					
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 367869-5	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, Nº 1428, BAIRRO: MESSEJANA, CEP.: 60.873-082.				
Área do Terreno (m ²) 11.970,00	Área Construída (m ²) 1.000,00				
CNAE 492130101	ATIVIDADE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL	PRINCIPAL SIM	A ATIVIDADE É EXERCIDA? SIM, NESTE ENDEREÇO(S)	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO? SIM
Critérios Ambientais					
Fonte de Abastecimento de Água: REDE PÚBLICA E POÇO CAPTADOR					
Sistema de Esgotamento Sanitário FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO					
Representante Legal					
CPF 426.938.533-20	Nome MARIO JATAHY DE ALBUQUERQUE JUNIOR				
Observações					
Observações Gerais					
01. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019249365, (Nº Consulta CELIF 1376/2019), emitida pela Célula de Licenciamento para Funcionamento – CELIF/SEUMA, onde informa que a atividade é adequada no ponto de vista locacional (via e zona) de acordo com o Comunicado nº 142/2019 CENOR/COURB;					
02. Possui 69 (sessenta e nove) veículos movidos a diesel. Local de guarda nas instalações do empreendimento, assim como a Manutenção e lavagem dos veículos;					
03. Licença Anterior nº 253/2015 – Processo nº 1501/2015;					
04. Parecer Técnico SISNUM nº 740/2020 - SEUMA.					
Documentos vinculados:					
1- Outorga do Direito de Uso da Água nº 1284/2018; 2- Relatório de Ensaios Nº 4474.2020.A-V.0; 3- Termo de Aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR2019026454; 4- Estudo Hidrossanitário e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20200686651, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Gutierrez Nunes Rufino com RNP: 0619118571; 5- Laudos de Inspeção Veicular com o Teste de Opacidade dos Veículos com placa: NRA-6671, NQW-2378, POH-6131, HYQ-5512, PMC-7083, OSN-6744, HYZ-5107, HYX-9562, HYQ-5682, HYQ-5642, HYQ-5542, HYQ-5582, HYQ-5602, POD-8001, POD-9031, POF-5831, POT-9150, POX-9060, PMC-7463, OSK-4294, OSF-5685, OSF-5985, OSN-7614, NOK-1182, OIP-7857, OIN-9877, OCE-3220, OCI-1081, OC-0751, NRC-5949, NRC-3309, HYQ-5432, POD-8281, POE-6171, POX-8440, PMD-3453, OIO-5136, NQU-3239, NRC-4549, POE-5971, POE-6391, PMC-6963, PMD-4953, OCJ-1781, NRD-3809, NRC-4119, NRC-5119, HYX-9542, POD-8801, POE-5701, POT-8960, PMT-1683, OSF-6055, NOK-1232, OIO-0357, OIO-5766, OIO-6306, OCE-3970, OCE-4660, OCE-3630, OCE-4060, OCE-3750, OCE-3430, OCJ-2351, OCI-9731, HYX-9582 e HZA2442.					
CONDICIONANTES:					
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.					





1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 23/11/2020, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;
2. Deixar disponível à Fiscalização: Relatório dos testes de opacidade de todos os veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;
3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessário no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e de outras legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
8. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
9. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
10. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
11. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
12. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
13. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
14. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
15. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011.
16. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): PENA – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, há concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

